Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00302/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5995/2006
PROTOCOLO	**:**	840015
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00558/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2006
RECORRENTE	**:**	MARIO ALBERTO KRUGER
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Mario Alberto Kruger, ex-Prefeito do Município de Rio Verde Mato Grosso, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, anulando a Decisão Simples nº 02/0558/2007, com a finalidade de declarar regular e legal a execução do Contrato nº 23/2006, celebrado entre o Município de Rio Verde Mato Grosso e a empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C Ltda., isentando o recorrente da multa e impugnação impostas;

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm